



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **LEI Nº 289, DE 01 DE MARÇO DE 2.006**

**Projeto de Lei nº 171/2005, de autoria do Vereador Eduardo de Camargo Neto,**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, CONSTANDO ENDEREÇO E ESCOLA EM QUE ESTUDA E RESPECTIVOS BENEFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.836, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** A Prefeitura Municipal de Assis assegurará amplo acesso público à relação dos beneficiários, constando endereço e Escola em que estuda e respectivos benefícios no Município de Assis do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2.004.

**Parágrafo Único -** Essa relação deverá ser encaminhada mensalmente ao Poder Legislativo.

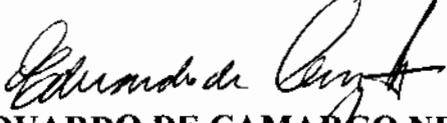
**Artigo 2º -** A divulgação da relação a que se refere o artigo anterior será feita através da publicação no Diário Oficial do Município e da disponibilização na Internet.

**Artigo 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**rtigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE MARÇO DE 2.006**

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 01 de março de 2.006**

  
**Sonia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara Municipal de Assis